

# LEI N.º 1.800, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

## “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001”

O povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2001 em R\$ 8.999.539,11 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos), conforme quadros demonstrativos abaixo:

**§ 1º** - Discriminação da Receita por subcategoria, deduzidas as transferências intragovernamentais:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>8.999.539,11</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>8.621.591,93</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	948.951,71	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	117.479,20	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
RECEITA DE SERVIÇO	58.866,47	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.185.012,68	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	311.281,87	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>377.947,18</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	377.947,18	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	

§ 2º - Discriminação da Despesa por função, deduzidas as transferências Intragovernamentais.

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>ADM. DIRETA</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>ADM. INDIRETA CÂMARA E FUNDOS</b>
01- LEGISLATIVA	0,00	0,00	415.981,91
02- JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.523.891,22	415.981,91	0,00
04- AGRICULTURA	92.756,94	0,00	0,00
05- COMUNICAÇÕES	69.820,00	0,00	0,00
06- DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	21.000,00	0,00	0,00
07- DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.050,00	0,00	0,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	3.274.878,94	0,00	0,00
09- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	35.700,00	0,00	0,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	1.060.935,50	0,00	0,00
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.500,00	0,00	0,00
12- RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	1.558.989,70	0,00	0,00
14- TRABALHO	0,00	0,00	0,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	958.630,67	34.230,00	34.230,00
16- TRANSPORTES	328.286,14	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.999.539,11</b>	<b>450.211,91</b>	<b>450.211,91</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.999.539,11</b>		

§ 3º - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências Intragovernamentais.

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>8.549.327,20</b>
01 PODER EXECUTIVO	8.528.227,20
01 GABINETE E SECRETARIA	728.142,17
02 SERVIÇO DE FAZENDA	441.617,96
03 SERVIÇO DE CONTABILIDADE	95.243,45
04 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.346.003,96
05 SERVIÇO DE SAÚDE	1.788.330,90
06 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	180.451,30
07 SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	357.556,14
08 SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	1.590.881,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.100,00
<b>ADM. INDIRETA, CÂMARA E FUNDOS AUTÔNOMOS</b>	<b>450.211,91</b>
CÂMARA MUNICIPAL	415.981,91
FUNDO MUNIC. CRIANÇA/ADOLESCENTE	34.230,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.999.539,11</b>

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite estabelecido no art. 9º da Resolução Federal 78/98 ou até o limite definido em ato normativo que a substituir.

**Art. 3º** - Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados

a:

- a- abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4320/64
- b- Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2001.

Paço Municipal Tancredo Neves, 18 de Dezembro de 2000.

**PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
**Secretário Municipal**